

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº e-Social na Administração Pública

1. OBJETO

1.1. Contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/2021, para o fornecimento de 01 (uma) inscrição para participação no curso e-Social no âmbito da Administração Pública, ofertado pela empresa **ESAFI - Escola de Administração e Treinamento LTDA**, que será realizado nos dias 24, 25 e 26 de Setembro de 2024, de forma presencial, em Recife – PE, para atender as necessidades da Faculdade de Administração e Direito de Pernambuco vinculada a Universidade de Pernambuco – FCAP/UPE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta inexigibilidade descritos conforme quadro abaixo:

Itens	Código E-Fisco	Descrição	Unid.	Valor unitário	Qtde	Valor Total
1	378835-0	Imposto e taxa - do tipo taxa de inscrição em curso de capacitação.	1	R\$ 3.890,00	1	R\$ 3.890,00

1.3. A informação do servidor contemplado com a inscrição descrito no quadro abaixo:

Servidores	Matrícula	E-mail	Contato
Luciana de Kassia Arruda da Silva	4208099/01	luciana.arruda@upe.br	(81) 99847-8105

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A justificativa para a participação no curso e-Social no âmbito da Administração Pública, é a capacitação necessária que visa atualizar, aperfeiçoar e gerar conhecimento acerca da Gestão de Pessoas, dotando os servidores de ferramentas relativas ao planejamento e execução de atividades relativas a área, trazendo mais conhecimento aos agentes envolvidos com as atividades próprias do ciclo de gestão e governança, sendo de vital importância a formação contínua e o aprimoramento profissional, competindo para a obtenção de melhores

resultados desse órgão em sua importante missão institucional.

2.1.2. É mister deixar claro que a participação de servidor nesta iniciativa de capacitação visa uma atuação eficiente, planejada, tomada de decisões mais seguras e foco na melhoria na qualidade dos serviços públicos, atendimento, conduta das tarefas e possibilidade de inovações dentro dos diversos ambientes de trabalho.

2.1.3. Há também entendimentos reiterados dos órgãos de controle sobre a necessidade de investimento da Administração em capacitação dos agentes públicos com objetivo de viabilizar pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foram designados. Como exemplo, citam-se os acórdãos a seguir, e transcrevem-se trechos de outros julgados que reforçam a necessidade de capacitação: Acórdão nº 2.626/2022 – Plenário; Acórdão nº 8.499/2022 – 2ª Câmara; Acórdão nº 2.717/2022 – Plenário; Acórdão nº 531/2022 – 1ª Câmara; Acórdão nº 1.824/2022 – Plenário.

Acórdão 2.897/2019 – 2ª Câmara 1.9.4. recomendar à (...), que:
1.9.4.1. avalie a conveniência e a oportunidade de prover capacitação contínua de servidores envolvidos na gestão e fiscalização de contratos com vistas a aperfeiçoar o setor de contratação; (TCU, Acórdão nº 2.897/2019, Segunda Câmara, Rel. Ana Arraes, Data do Julgamento: 23/04/2019). (Grifamos).

Acórdão 458/2024 – Plenário. 10. Segundo a Intosai Gov 9100, publicada pela Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior, supervisão é uma atividade de controle e compreende alocar, revisar e aprovar o trabalho de um servidor, além de **fornecer orientação e capacitação, de maneira a minimizar a ocorrência de erros, desperdícios e procedimentos incorretos e garantir que as diretrizes gerenciais sejam cumpridas.** (TCU, Acórdão 458/2024 – Plenário. TC 006.265/2022-7. Natureza: Relatório de Auditoria). (Grifamos).

2.1.4. Ademais justifica-se a contratação de 1 (uma) inscrição para participação no curso e-Social no âmbito da Administração Pública, oferecido pela Esafi Escola, por se tratar de tema pertinente e de fundamental importância para o trabalho do servidor lotado na Seção de Recursos Humanos desta Unidade de Ensino.

2.1.5. Em vista disso, solicitamos a proposta da empresa **ESAFI – Escola de Administração e Treinamento**, criada em 1990, sendo uma Instituição brasileira de pessoa jurídica de direito privado, de caráter de educação continuada, dedicada exclusivamente a capacitação de servidores públicos federais, estaduais e municipais. Com destaque, por ser centro de treinamento de referência para servidores públicos atendendo a demanda dos Órgãos Governamentais, trabalhando em parceria com as instituições públicas brasileiras de forma a identificar suas necessidades de treinamento, sempre com foco na melhoria dos resultados.

2.1.6. Isto posto, destaca-se que o conhecimento é hoje reconhecido como um mecanismo promotor de produtividade e crescimento econômico e a participação em grandes eventos, congressos, cursos e treinamentos é um importante meio de aquisição de conhecimentos e competências para a formação profissional, bem como os benefícios que esta proporciona

para os indivíduos e a sociedade em geral enquanto investimento em capital humano.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

- 2.2.1. A Gestão de Pessoas é uma área fundamental para a gestão de empresas e do relacionamento pessoal. Ela engloba conceitos e práticas relacionados ao planejamento, controle e gestão de pessoas.
- 2.2.2. Nesse sentido, o planejamento governamental e a gestão pública constituem duas dimensões cruciais e inseparáveis da atuação do Estado, que cabe não apenas fazer as coisas de modo melhor e mais eficiente, mas também a tarefa de induzir, fomentar ou mesmo produzir as condições para a transformação das estruturas sociais e econômicas. Para que esse objetivo seja alcançado é necessário o esforço conjunto dos diversos setores de forma integrada.
- 2.2.3. Esta capacitação está voltada para temas absolutamente relevantes e que suscitem muitos questionamentos e dúvidas nas rotinas diárias dos servidores públicos. Este momento de formação visa instruir e apresentar de forma prática o funcionamento do E-Social, com foco em aprimorar a Nova versão de Leiaute 1.2, obrigatória a partir de novembro de 2023, alterada pela Nova Portaria Conjunta nº 44 de agosto de 2023, da Receita Federal, que também altera o Manual do e-Social. Tendo em vista melhor aplicação deste sistema nas rotinas administrativas na Seção de Recursos Humanos, junto à necessidade de atender aos prazos judiciais, citados anteriormente, enxergou como essencial a participação da profissional desta Unidade de Ensino, neste curso.
- 2.2.4. Nesse sentido, o objeto desta contratação será para capacitação de 1 (uma) servidora para participação no referido evento de capacitação, pois o conteúdo programático a ser abordado é de fundamental importância para o trabalho na Seção de Recursos Humanos da FCAP/UPE.

2.3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 2.3.1. A contratação será formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

“Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; ”

Assim, considerando o exposto acima, verifica-se que a contratação pretendida neste Termo de Referência, enquadra-se na exigência prevista especificamente na lei de licitações, a qual poderá ser realizada mediante inexigibilidade de Licitação, consoante o já citado inciso III do art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021.

2.4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.4.1. A Declaração de Declaração de Notória Especialização (exclusividade) Ofício: 2025.08.761, anexa ao processo, emitida pela ESAFI – Escola de Administração e Treinamento, inscrita no CNPJ sob o número 35.963.479/0001-46 atesta que a **Esafi** conta com uma diversidade de cursos e seminários nas modalidades presencial, EAD, In Company e Webnários, sempre voltados para a área da Administração Pública, possuindo total **exclusividade** sobre todos os direitos de imagem, promoção, divulgação, comercialização e realização dos cursos por ela propostos e ofertados. Aliado à sua trajetória de promoção do desenvolvimento da administração pública brasileira, oferecendo aos servidores públicos oportunidades de ensino, treinamentos específicos de qualidade e educação continuada de excelência, dotando-os de competências e habilidades, de forma que estes possam exercer com segurança todos os procedimentos legais exigidos pela função que executam, contribuem pela escolha e envio dos servidores para capacitação oferecida pela fornecedora.

2.5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

- 2.5.1. Conforme a proposta Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda, encaminhada junto ao processo, o valor por cada inscrição é R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais), totalizando R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais).
- 2.5.2. A proposta inclui 03 dias de congresso, mais Certificado de conclusão, mochila executiva, material didático, kit do aluno, coffee-break e almoço.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O quantitativo descrito no quadro abaixo especificado, reflete a atual necessidade demandada pela FCAP/UPE:

Item	Código do E-fisco	Especificação	Quantidade*	Valor unitário	Valor Total
1	378835-0	IMPOSTO E TAXA - DO TIPO TAXA DE INSCRICAO EM CURSO DE CAPACITACAO	01	R\$ 3.890,00	R\$ 3.890,00

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Aguardando a finalização das inscrições e a confirmação da programação.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da FCAP/UPE, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

- Programa de Trabalho: 12.364.0487.4734.2981
- Fonte: 050100000000
- Categoria Econômica: 3
- Grupo/Modalidade: 3

6. DA DISPENSA DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O instrumento contratual, à luz do Art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser substituído pela Nota de Empenho considerando que cada despesa será liquidada após a devida prestação de serviços, não restando assim nenhuma pendência ou obrigação futura.

7. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias em parcela única á Contratada mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada pelo Gestor responsável.
- 7.2.** Os casos de eventuais atrasos de pagamento, verificado por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo ORGÃO CONTRATANTE entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

- 7.3. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, cuja situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.
- 7.5. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
- 7.6. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas nesta inexigibilidade de licitação e nos termos da Legislação pertinente;
- 8.2. A Contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no termo de referência.

Atenciosamente,

Saete Duarte de Brito Rangel Conceição
Coordenadora Administrativa e Financeira

Portaria nº 0807/2017

Vínculo: 2319659/1

Matrícula SAD-RH: 030|11090-6